



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PROCURADORIA JURÍDICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 234/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.520/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 – BAIRRO VILA AVATO – AGUDOS – SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais interpostas pelas licitantes: **A)** IBEMESP – Instituto Brasileiro de Ensino, Esporte, Medicina e saúde Pública – CNPJ nº 59.042.515/0001-05; **B)** ICAASES – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – CNPJ nº 54.671.557/0001-83; e **C)** ISAC – Instituto Saúde e Cidadania – ISAC – CNPJ nº 14.702.257/0001-08.

Em suas razões recursais, em síntese, requerem:

A) IBEMESP: Reconsideração da decisão que:

1. Inabilitação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à saúde – IDEAS, sob justificativa de não terem apresentado documentação em conformidade com o Aviso de Contratação Direta Emergencial nº 01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

2. Credenciou e classificou a Associação Anjos da Saúde – AAS, sob justificativa de descumprimento dos itens obrigatórios do art. 2º do Decreto nº 8.354/2024; e

B) ICAASES e C) ISAC: Reforma da decisão que considerou intempestiva o envio de sua proposta e consequente prosseguimento.

Houve contrarrazões aos recursos administrativos apresentadas apenas por **IBEMESP** – Instituto Brasileiro de Ensino, Esporte, Medicina e saúde Pública – CNPJ nº 59.042.515/0001-05;

É a síntese do necessário.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Ata da sessão pública foi publicada no DOM, em 16/04/2025, Edição nº 1684.

Conforme comunicado (despacho nº 26), a Agente de contratação certificou a tempestividade das razões recursais interpostas, abrindo prazo de 03 dias para contrarrazões (findou-se em 25/04/2025).

Razões de recurso e Contrarrazões devidamente protocolados nos prazos, logo são tempestivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos inerentes aos Setores de contabilidade, administrativo, econômico e financeiro e os que exigem exercício de conveniência e discricionariedade administrativas próprias do Administrador Público.

Pois bem, as razões de recurso interposta por **IBEMESP não merecem prosperar** pelas seguintes razões:

1. Inabilitação do IDEAS:

1.1. A declaração do Anexo II - descrita no item 3.8 do Edital – foi devidamente encaminhada pelo concorrente IDEAS.

A assinatura da declaração, contendo a descrição por extenso de todos os subitens, satisfaz a finalidade da obrigação em declarar a inexistência de fatos que impedem o prosseguimento do certame.

Portanto, em cumprimento ao princípio da razoabilidade, todos os atos administrativos devem ser coerentes, lógicos e justos, buscando a maior vantajosidade e maior competitividade, conclui-se pelo não acolhimento das argumentações apresentadas.

1.2. Documentos de qualificação – O IDEAS **já é qualificado no município** de Agudos, não é necessário nova qualificação, portanto, atende ao item 2.1 do Aviso de Contratação, que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As organizações sociais devidamente qualificadas no Município de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, de 30 de março de 2016, até a data e horário indicados no preâmbulo.

Assim sendo, não há óbice ao prosseguimento do IDEAS no certame. Pois satisfeito a exigência legal.

2. Credenciamento e classificação da Associação Anjos da Saúde – AAS:

Conforme descrito pela agente de contratação em sua análise (despacho nº 28), trata-se de certame classificatório pelo menor preço, portanto, a documentação da AAS não foi analisada minuciosamente, pois não se logrou vencedora no critério de julgamento.

Nesse sentido, na fase em que se encontra o certame, a classificação não garante análise documental, que será apenas efetuada ao primeiro classificado, conforme definido nos itens 4.3 e seguinte do Aviso de Contratação.

Ante o exposto, a **improcedência** dos pedidos formulados é medida de rigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A razão do recurso apresentado pelo **ICAASES** merece **prosperar** e **deve ser provida**, sob os seguintes fundamentos:

A concorrente foi, sumariamente, eliminada por não ter encaminhado tempestivamente sua proposta.

Conforme preâmbulo do aviso de contratação (fl. 01), as propostas deveriam ser encaminhadas até às 17h do dia 14/04/2025.

PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br	14/04/2025	17h00

Ocorre que, comprovadamente, o ICASSES, encaminhada dentro do período pré-determinado.

De : SECRETARIADO ICAASES
<secretariado@icaases.org>
Assunto : Encaminhamento de Documentos – Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 PARTE I
Para : licitacao@agudos.sp.gov.br
Cc : compras <compras@icaases.org>

PARTE I

seg., 14 de abr. de 2025 16:56

1 anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

De : SECRETARIADO ICAASES
<secretariado@icaases.org>

Assunto : Encaminhamento de Documentos – Contratação
Direta Emergencial nº 001/2025 PARTE II

Para : licitacao@agudos.sp.gov.br

Cc : compras <compras@icaases.org>

seg., 14 de abr. de 2025 16:57

📎 1 anexo

PARTE II

De : SECRETARIADO ICAASES
<secretariado@icaases.org>

Assunto : Encaminhamento de Documentos – Contratação
Direta Emergencial nº 001/2025 PARTE III

Para : licitacao@agudos.sp.gov.br

Cc : compras <compras@icaases.org>

seg., 14 de abr. de 2025 16:59

📎 2 anexos

PARTE III

Assim, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital e julgamento objetivo, deve o recurso prosperar e oportunizar o recebimento da proposta encaminhado pelo Instituto Campinas de atenção e assistência à saúde, educação e social – ICAASES, visto que tempestivo.

Por fim, a razão do recurso apresentado pelo **ISAC** não merece **prosperar**, pelos seguintes motivos:

A concorrente foi, sumariamente, eliminada por não ter encaminhado tempestivamente sua proposta. Portanto, alega que a assinatura da proposta foi **assinada** digitalmente no prazo pré-estabelecido.

Todavia, não se pode confundi hora de assinatura e hora de envio do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

O simples fato das assinaturas terem sido **assinadas** antes do horário fixado no preâmbulo do Edital não comprovam que foram **enviadas** pelo do horário limite.

A Administração Pública recebeu a documentação do ISAC, por e-mail às 17h05min, sendo que a recorrente **não apresenta documentação que comprove o envio dentro do prazo pré-determinado.**

O preâmbulo do aviso de contratação é claro ao fixar horário máximo para entrega dos documentos.

E mais, o item 4.1 e 4.2 do Aviso de contratação, fixam o prazo que serão aceitas as propostas:

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

Nesse caso, é pura desídia da participante. E mais, a jurisprudência pátria posiciona-se que é inadmissível a desclassificação, em razão do descumprimento do horário de expediente, somente quando o prazo máximo não for fixado em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRAZO. EDITAL. DESPROPORCIONALIDADE. 1. Há de ser dada preponderância à possibilidade de participação do maior número de concorrentes na disputa, já que isso está alinhado ao atendimento do interesse público na escolha da proposta que assegure mais vantajosidade ao patrimônio do ente público envolvido". 2. Ademais, em homenagem ao princípio da razoabilidade, é inadmissível a desclassificação da impetrante, **em razão do descumprimento do horário de expediente, o qual não foi fixado no edital como prazo máximo para entrega dos documentos.**" (TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50751312020194047100 RS 5075131-20.2019.4.04 .7100, Relator.: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 14/07/2020, TERCEIRA TURMA)

Desse modo, ante a ausência de comprovação de envio da proposta no prazo previamente determinado, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital e julgamento objetivo, a improcedência do pedido é medida de rigor.

Assim, os apontamentos de ordem técnicas efetuados pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Esporte, Medicina e Saúde Pública – IBEMESP restam prejudicados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo as razões e contrarrazões de recursos interpostos, pois tempestivo, para no mérito:

Negar provimento as razões apresentadas pelas concorrentes: **IBEMESP** – Instituto Brasileiro de Ensino, Esporte, Medicina e Saúde Pública; **ISAC** – Instituto Saúde e Cidadania; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Dar provimento as razões apresentadas pela concorrente **ICAASES** – Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social.

É o parecer.

Agudos –SP, 28 de abril de 2025.

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA

Procuradora do Município de Agudos.